



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LEI Nº139/97

Em, 24 de setembro de 1997

PROJ 010/97

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município Bom Sucesso, Estado da Paraíba e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização Básica

Art.3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

CAPÍTULO III
Dos Cargos

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Bom Sucesso, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito à auferida pelos ocupantes de cargos com igual status, conforme anexo I de Lei 134/97.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com a política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competente da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar os riscos e agravos decorrentes de consumo de produtos pela população, e de substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse da saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais estaduais, necessários à viabilização de implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

XI - Fornecer à Unidade Federada, informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art.6º - O Departamento de Vigilância Sanitária atuará de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes no meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art.7º - As despesas decorrentes da implantação dessa Lei, correrá por conta de dotações do orçamento corrente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Em 24 de setembro de 1997


Arione Agostinho de Lima
PREFEITO